ANEXO 9 - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO POR VALOR DOS ANEXOS I e II COM PRESENÇA SIGNIFICATIVA NA ZEC

Medidas de Conservação ↓ Valores →	Habitat 3130	Habitat 3260	Habitat 3290	Habitat 4010	Habitat 4020	Habitat 4030	Habitat 4060	Habitat 4090	Habitat 5120	Habitat 5230	Habitat 6160	Habitat 6220	Habitat 6230	Habitat 6410	Habitat 6510	Habitat 7140	Habitat 8130	Habitat 8220	Habitat8230	Habitat 91E0	Habitat 9230	Habitat 9260	Habitat 92A0	Habitat 9340	Habitat 9580
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.		●	●							●										●			●		
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	●			●	●						●	●	●	●	●	●									
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.														●	●										
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.										●											●	●		●	●
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	●			●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.																									
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.																				●		●		●	
MC9. Reforçar a fiscalização.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	●			●			●	●			●		●			●									
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios no desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocados pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.																									
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.					●		●						●							●					
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.																									
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Medidas de Conservação / Valores →	Habitat 3130	Habitat 3260	Habitat 3290	Habitat 4010	Habitat 4020	Habitat 4030	Habitat 4060	Habitat 4090	Habitat 5120	Habitat 5230	Habitat 6160	Habitat 6220	Habitat 6230	Habitat 6410	Habitat 6510	Habitat 7140	Habitat 8130	Habitat 8220	Habitat8230	Habitat 91E0	Habitat 9230	Habitat 9260	Habitat 92A0	Habitat 9340	Habitat 9580
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:																									
i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística, atividades agrícolas ou florestais, bem como a atividades agroindustriais destinadas à produção artesanal ou de produtos tradicionais, desde que, neste último caso, a área de implantação não exceda 150 m^2;																									
ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;																									
iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território;																									
iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;																									
v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 300 m^2;	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 100 m^2, isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m^2, em piso único e nucleada com uma das pré-existências;																									
vii) Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação de 300 m^2, inserida em terreno com área igual ou superior a 2 ha, e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes.																									

Medidas de Conservação ↓ Valores →	Habitat 3130	Habitat 3260	Habitat 3290	Habitat 4010	Habitat 4020	Habitat 4030	Habitat 4060	Habitat 4090	Habitat 5120	Habitat 5230	Habitat 6160	Habitat 6220	Habitat 6230	Habitat 6410	Habitat 6510	Habitat 7140	Habitat 8130	Habitat 8220	Habitat8230	Habitat 91E0	Habitat 9230	Habitat 9260	Habitat 92A0	Habitat 9340	Habitat 9580
MR2. Condicionar a parecer favorável da ANCNB: a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.						●	●	●	●		●						●	●	●					●	
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Medidas de Conservação / Valores →	Habitat 3130	Habitat 3260	Habitat 3290	Habitat 4010	Habitat 4020	Habitat 4030	Habitat 4060	Habitat 4090	Habitat 5120	Habitat 5230	Habitat 6160	Habitat 6220	Habitat 6230	Habitat 6410	Habitat 6510	Habitat 7140	Habitat 8130	Habitat 8220	Habitat8230	Habitat 91E0	Habitat 9230	Habitat 9260	Habitat 92A0	Habitat 9340	Habitat 9580
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; iv) Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, ou devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.										•										•	•	•	•	•	•
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	•			•	•								•	•		•									
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.		•	•							•			•	•	•					•			•		•

Medidas de Conservação / Valores →	Habitat 3130	Habitat 3260	Habitat 3290	Habitat 4010	Habitat 4020	Habitat 4030	Habitat 4060	Habitat 4090	Habitat 5120	Habitat 5230	Habitat 6160	Habitat 6220	Habitat 6230	Habitat 6410	Habitat 6510	Habitat 7140	Habitat 8130	Habitat 8220	Habitat8230	Habitat 91E0	Habitat 9230	Habitat 9260	Habitat 92A0	Habitat 9340	Habitat 9580
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	●	●	●	●	●								●	●	●	●				●					
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual nas áreas ocupadas por tipos de habitat ou espécies com presença significativa na ZEC.	●			●	●	●				●	●	●	●	●	●	●				●			●		
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	●			●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●						
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●						
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	●	●	●								●					●	●	●	●						
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Medidas de Conservação ↓ Valores →	*Bruchia vogesiaca*	*Centaurea langei subsp. rothmaleriana*	*Festuca elegans subsp. merinoi*	*Festuca henriquesii*	*Festuca summilusitana*	*Marsupella profunda*	*Narcissus asturiensis*	*Narcissus pseudonarcissus subsp. nobilis*	*Veronica micrantha*	*Euplagia quadripunctaria*	*Euphydryas aurinia*	*Geomalacus maculosus*	*Oxygastra curtisii*	*Proserpinus proserpina*	*Pseudochondrostoma polylepis*	*Chioglossa lusitanica*	*Lacerta schreiberi*	*Iberolacerta monticola*	*Barbastella barbastellus*	*Rhinolophus euryale*	*Rhinolophus hipposideros*	*Galemys pyrenaicus*	*Lutra lutra*
MC1. Restabelecer a composição, estrutura e continuidade do ecossistema fluvial e ribeirinho.									●	●	●	●	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●
MC2. Promover a gestão sustentável dos prados, pastagens e mosaicos higroturfófilos.	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●			●									
MC3. Promover a manutenção de pastagens permanentes com alto valor natural.								●	●	●	●			●									
MC4. Promover a gestão sustentável de tipos de habitat florestais.			●						●		●	●		●					●	●	●		
MC5. Adaptar o planeamento e a operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos.	●					●	●	●	●	●	●	●		●		●	●	●	●	●	●		
MC6. Manutenção das condições adequadas dos abrigos de importância nacional.																				●	●		
MC7. Prevenir, intervir precocemente ou controlar as populações de espécies (flora e fauna) exóticas invasoras.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC8. Estabelecer plano de deteção e atuação frente a pragas e doenças.																							
MC9. Reforçar a fiscalização.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC10. Promover a partilha de informação, formar e apoiar os gestores florestais e agrícolas e sensibilizar os demais agentes, a população local e os visitantes para a conservação dos valores naturais da ZEC.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC11. Realização de ações de remoção de resíduos sólidos.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MC12. Promover a utilização racional e sustentável dos territórios para o desenvolvimento das atividades desportivas, recreativas e turísticas.	●	●	●	●	●	●	●	●	●									●				●	
MC13. Minimização do efeito barreira e do efeito "armadilha-não-seletiva" provocada pelos canais de adução das centrais hidroelétricas.												●				●	●	●	●	●	●	●	●
MC14. Colmatar lacunas de informação referentes a áreas de distribuição e condição ecológica de tipos de habitat e a áreas de distribuição e a parâmetros populacionais de espécies para avaliação do efeito das perturbações.															●	●		●				●	
MC15. Colmatar lacunas de informação referentes às espécies *Oxygastra curtisii* e *Proserpinus proserpina*.													●	●									
MC16. Estabelecer e consolidar os critérios e parâmetros de quantificação e avaliação dos objetivos de conservação, e os recursos necessários para a execução das medidas de conservação.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Medidas de Conservação ↓ Valores →	*Bruchia vogesiaca*	*Centaurea langei subsp. rothmaleriana*	*Festuca elegans subsp. merinoi*	*Festuca henriquesii*	*Festuca summilusitana*	*Marsupella profunda*	*Narcissus asturiensis*	*Narcissus pseudonarcissus subsp. nobilis*	*Veronica micrantha*	*Euplagia quadripunctaria*	*Euphydryas aurinia*	*Geomalacus maculosus*	*Oxygastra curtisii*	*Proserpinus proserpina*	*Pseudochondrostoma polylepis*	*Chioglossa lusitanica*	*Lacerta schreiberi*	*Iberolacerta monticola*	*Barbastella barbastellus*	*Rhinolophus euryale*	*Rhinolophus hipposideros*	*Galemys pyrenaicus*	*Lutra lutra*
MR1. Interditar a edificação em solo rústico, incluindo estruturas amovíveis, com exceção:																							
i) De infraestruturas e equipamentos de apoio à conservação da natureza, visitação, recreio e lazer, desporto, atividades de animação turística e atividades agrícolas ou florestais;																							
ii) De equipamentos de utilização coletiva de natureza pública e infraestruturas territoriais, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro;																							
iii) De operações urbanísticas que incidam sobre outras categorias de solo rústico, tal como definidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, previstas em plano municipal de ordenamento do território;																							
iv) De obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação;																							
v) De obras de ampliação para fins habitacionais de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, desde que a área de ampliação das pré-existências não resulte numa área total de implantação e impermeabilização superior a 250 m^2;	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•
vi) De obras de ampliação para fins turísticos de construções com uso habitacional, comprovado mediante a apresentação de licença ou de certidão emitida por entidade competente, ou com uso turístico, desde que a ampliação das pré-existências, com uma área mínima de 300 m^2, isoladas ou resultantes de processo de emparcelamento ou fusão de artigos, não resulte numa área de implantação superior a 1000 m^2, em piso único e nucleada com uma das pré-existências;																							
vii) Da residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola ou pecuária, com uma área máxima de implantação que não exceda os 250 m^2 e desde que não exista assento de lavoura suscetível de ser utilizado ou reconstruído para o efeito, circunstâncias que devem ser comprovadas por declaração das entidades competentes, e tendo como referência a unidade mínima de cultura fixada por portaria.																							

Medidas de Conservação ↓ Valores →	*Bruchia vogesiaca*	*Centaurea langei subsp. rothmaleriana*	*Festuca elegans subsp. merinoi*	*Festuca henriquesii*	*Festuca summilusitana*	*Marsupella profunda*	*Narcissus asturiensis*	*Narcissus pseudonarcissus subsp. nobilis*	*Veronica micrantha*	*Euplagia quadripunctaria*	*Euphydryas aurinia*	*Geomalacus maculosus*	*Oxygastra curtisii*	*Proserpinus proserpina*	*Pseudochondrostoma polylepis*	*Chioglossa lusitanica*	*Lacerta schreiberi*	*Iberolacerta monticola*	*Barbastella barbastellus*	*Rhinolophus euryale*	*Rhinolophus hipposideros*	*Galemys pyrenaicus*	*Lutra lutra*
MR2. Condicionar a parecer favorável da Autoridade Nacional da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ANCNB): a) A edificação não interdita prevista nas subalíneas i) a iii) e vii) da alínea a) do número anterior, com exceção da que incida nos aglomerados rurais e nas áreas de edificação dispersa inscritos em plano municipal de ordenamento do território e das obras de reconstrução, demolição, alteração ou conservação previstas na subalínea iv) da alínea a) do número anterior; b) As obras de ampliação não interditas previstas nas subalíneas v) e vi) da alínea a) do número anterior, com exceção das ampliações que não excedam 50% da área de implantação existente ou das quais não resulte uma área total de ampliação superior a 100 m².	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●	●	●
MR3. Interditar a instalação de novas explorações de depósitos e massas minerais e a ampliação das existentes por aumento da área licenciada.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR4. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a prospeção e pesquisa de recursos geológicos e a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR5. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a instalação de infraestruturas de aproveitamento de energias renováveis, com exceção: i) Das localizadas em aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa delimitados em plano municipal de ordenamento do território; ii) Das instaladas sobre infraestruturas ou edificações licenciadas; iii) Das unidades de produção para autoconsumo (UPAC) que configurem obras de escassa relevância urbanística nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR6. Interditar a deposição de sucatas e resíduos sólidos em solo rústico, com exceção do depósito resultante de ações de gestão de combustível em execução nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR7. Interditar o depósito ou lançamento de águas residuais industriais ou domésticas na água, no solo ou no subsolo, sem tratamento adequado ou de forma suscetível de causar efeitos negativos no ambiente.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Medidas de Conservação ↓ Valores →	*Bruchia vogesiaca*	*Centaurea langei subsp. rothmaleriana*	*Festuca elegans subsp. merinoi*	*Festuca henriquesii*	*Festuca summilusitana*	*Marsupella profunda*	*Narcissus asturiensis*	*Narcissus pseudonarcissus subsp. nobilis*	*Veronica micrantha*	*Euplagia quadripunctaria*	*Euphydryas aurinia*	*Geomalacus maculosus*	*Oxygastra curtisii*	*Proserpinus proserpina*	*Pseudochondrostoma polylepis*	*Chioglossa lusitanica*	*Lacerta schreiberi*	*Iberolacerta monticola*	*Barbastella barbastellus*	*Rhinolophus euryale*	*Rhinolophus hipposideros*	*Galemys pyrenaicus*	*Lutra lutra*
MR8. Interditar as modificações do coberto vegetal em áreas de ocorrência de tipos de habitat com presença significativa na ZEC, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, e devidamente comprovadas pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas dos referidos tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias; iv) Das intervenções que decorram das normais atividades agrícolas e florestais.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•
MR9. Interditar a realização de cortes rasos e de arranque de espécies florestais autóctones e o arranque de maciços de carvalhais, freixiais e florestas aluviais, com exceção, e desde que autorizadas pela ANCNB, e devidamente comprovados pelas entidades competentes na matéria: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções com vista à manutenção ou melhoria da estrutura e das funções ecológicas destes tipos de habitat; iii) Das intervenções motivadas por razões fitossanitárias.									•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•
MR10. Interditar as alterações da configuração, da topografia e do uso atual do solo de zonas húmidas, incluindo as áreas de ocorrência dos tipos de habitat com presença significativa na ZEC e das respetivas faixas tampão, bem como as modificações das condições naturais de escoamento, salvo as que decorram das normais atividades agrícolas e florestais, e com exceção, desde que autorizadas pela ANCNB: i) Das situações em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens; ii) Das intervenções destinadas à conservação de valores naturais ou à reposição das funções ecológicas destes tipos de habitat.	•						•	•		•	•	•				•	•						
MR11. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, em domínio público hídrico e faixas de servidão de uso público das parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, a instalação de novas culturas agrícolas ou alterações entre tipos de uso agrícola que envolvam a alteração da morfologia do solo, o corte da vegetação ribeirinha, a regularização das linhas de água e outras utilizações que modifiquem o regime hidrológico, as características morfológicas das linhas de água ou os serviços prestados por este ecossistema.				•				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•					•	•

Medidas de Conservação ↓ Valores →	*Bruchia vogesiaca*	*Centaurea langei subsp. rothmaleriana*	*Festuca elegans subsp. merinoi*	*Festuca henriquesii*	*Festuca summilusitana*	*Marsupella profunda*	*Narcissus asturiensis*	*Narcissus pseudonarcissus subsp. nobilis*	*Veronica micrantha*	*Euplagia quadripunctaria*	*Euphydryas aurinia*	*Geomalacus maculosus*	*Oxygastra curtisii*	*Proserpinus proserpina*	*Pseudochondrostoma polylepis*	*Chioglossa lusitanica*	*Lacerta schreiberi*	*Iberolacerta monticola*	*Barbastella barbastellus*	*Rhinolophus euryale*	*Rhinolophus hipposideros*	*Galemys pyrenaicus*	*Lutra lutra*
MR12. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, o armazenamento ou represamento, o desvio ou a condução de águas, bem como a drenagem, a impermeabilização ou a inundação de terrenos, e demais alterações à rede de drenagem natural ou ao caudal ou à qualidade das águas superficiais ou subterrâneas.	●			●				●	●	●			●		●	●	●					●	●
MR13. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a alteração do uso atual do solo rústico.	●							●	●	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●		
MR14. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as ações de arborização e rearborização.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR15. Condicionar a parecer favorável da ANCNB, a abertura de novas estradas ou caminhos, o alargamento dos existentes e a beneficiação que envolva estes atos ou a repavimentação.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●	●	●
MR16. Interditar as atividades motorizadas e de BTT, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR17. Condicionar a parecer favorável da ANCNB as atividades motorizadas e de BTT organizadas e as competições desportivas, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR18. Interditar a prática de campismo, de caravanismo ou de outras formas de pernoita quando realizada fora dos locais destinados para o efeito, em solo rústico.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●		●	●	●	●	●	●	●	●
MR19. Condicionar a parecer da ANCNB a prática de escalada ou de atividades afins.	●					●	●						●		●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR20. Interditar a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna incluídas na Lista Nacional de Espécies Invasoras.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR21. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a introdução na natureza e o repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna não classificadas como invasoras, nos termos dos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
MR22. Condicionar a parecer favorável da ANCNB a reintrodução de espécies indígenas da flora e da fauna.	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●